



**PORTARIA Nº. 5/2020 - SME-SL**

**Implementa a partir do ano de 2020, o Referencial Curricular de Sebastião Laranjeiras (RC-SL), aprovado pelo Conselho Municipal de Educação de Sebastião Laranjeiras (CME-SL).**

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 60 Parágrafo único, incisos I; II; IV da Lei orgânica municipal e Decreto Municipal nº 002/2017, e

Considerando o disposto na Resolução do Conselho Municipal de Educação de Sebastião Laranjeiras, CME-SL Nº 1/2020, que orienta a implementação do Referencial Curricular de Sebastião Laranjeiras (RC-SL), elaborado em regime de colaboração, no âmbito da Educação Básica nas etapas Educação Infantil, Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, Lei que aprova o Plano Municipal de Educação de Sebastião Laranjeiras nº 346/2015, em consonância com a Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, Resolução do Conselho Nacional de Educação CNE/CP nº 2/2017, que orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades de ensino no âmbito da Educação Básica.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica homologada a Resolução nº 1/2020, do Conselho Municipal de Educação de Sebastião Laranjeiras (CME-SL). que instituiu e orientou a implementação do Referencial Curricular de Sebastião Laranjeiras (RC-SL) para a Educação Infantil e Ensino Fundamental a ser observado, obrigatoriamente, ao longo das etapas e respectivas modalidades de ensino da Educação Básica, como instrumento norteador para a (re)elaboração dos currículos pelas instituições que compõem o sistema municipal de ensino, nos âmbitos público e privado, do município de Sebastião Laranjeiras, devidamente aprovados pelos órgãos competentes, Conselho Municipal de Educação, reafirmando a



obrigatoriedade de atendimento ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) vigente e da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

**Art. 2º.** Fica implementado, a partir do ano de 2020, o Referencial Curricular de Sebastião Laranjeiras (RC/SL) para a Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas modalidades de ensino, nas escolas públicas e privadas do Município.

**Art. 3º.** O Referencial Curricular de Sebastião Laranjeiras será operacionalizado nas instituições da rede municipal de ensino com as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal da Educação de Sebastião Laranjeiras norteando os Projetos Políticos Pedagógicos (PPP) (re)elaborados pelas Unidades Escolares.

**Art. 4º.** As instituições de ensino públicas e na eventualidade que venha ser criada unidade de ensino privadas e que ofertam Educação Infantil e Ensino Fundamental devem reformular ou elaborar seus Projetos Políticos Pedagógicos, de forma a garantir todos os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de competências e habilidades instituídos no Referencial Curricular de Sebastião Laranjeiras (RC-SL).

**Art. 5º.** Em atendimento às características regionais e locais, os currículos escolares podem ser complementados em cada instituição de ensino, tendo como base o Referencial Curricular de Sebastião Laranjeiras, por uma parte diversificada, que não deve ser considerada como bloco distinto justaposto, sendo planejados, executados e avaliados como um todo integrado.

**Parágrafo Único** - A parte diversificada do currículo deverá ser trabalhada por eixos temáticos, considerando a possibilidade de limitar a dispersão do conhecimento, visando à organização do trabalho pedagógico, permitindo o atendimento às diversas regionalidades/territoriais com foco definidos no PPP e na Matriz Curricular, previamente selecionados pela Unidade Escolar, permitindo a progressão entre os anos de ensino.

**Art. 6º.** O Referencial Curricular de Sebastião Laranjeiras (RC/SL) foi elaborado considerando-se os seguintes fundamentos:

I - Princípios que convergem na educação municipal, expressos nas diretrizes que orientam os Planos: Municipal; Estadual e Nacional de Educação (PME-SL; PEE-BA e PNE - ÚNIAO).

II- Princípios, que contextualizam, caracterizam e incluem especificidades da identidade do Município de Sebastião Laranjeiras; Estado da Bahia e do Brasil.

**Art. 7º.** A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, direito de todas as crianças e dever do Estado, etapa obrigatória, nos termos da LDB, Lei Nº 9.394/96, tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança, de zero a cinco anos de idade, em seus aspectos físico, afetivo, intelectual, linguístico e social, complementando a ação da família e da comunidade.



**Art. 8º.** As etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos será estruturada por grupos de crianças, jovens, adolescentes e adultos das faixas etárias, nos termos das legislações vigentes.

**Parágrafo Único** - Os currículos escolares relativos a todas as etapas e modalidades de ensino da Educação Básica serão constituídos por uma Base Nacional Comum e por uma Parte Diversificada, conforme estabelece o artigo 7º e o seu parágrafo único e Artigo 8º, seus incisos e parágrafos da Resolução Nº 2 de 22 de dezembro de 2017.

**§1º** Cada área do conhecimento estabelece competências específicas de área, cujo desenvolvimento será promovido ao longo da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

**§2º** Cada componente curricular estabelece competências específicas que deverão ser desenvolvidas a cada ano.

**Art. 9º.** Nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização na perspectiva do letramento, de modo que se garanta aos estudantes a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão leitora, a produção textual, e o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções, bem como o significado e uso das quatro operações Matemáticas.

**§1º** Nos 1º e 2º anos iniciais do Ensino Fundamental não haverá retenção, ao final do terceiro ano, deve prevalecer para a promoção do estudante, o alcance dos objetivos definidos para cada ano, devendo ser assegurado a todos os estudantes a oportunidade de ampliar, sistematizar e aprofundar as aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

**§2º** O disposto no *caput* do §1º não será considerado "aprovação automática", tendo em vista o conceito de continuidade da aprendizagem, expresso no inciso III do art.30 da Resolução do CNE/CEB Nº 07 de 14 de dezembro de 2010.

**§3º** O registro dos resultados da avaliação no 1º e 2º anos será realizado de forma parcial, em cada unidade letiva, e do final do ano, de maneira conclusiva, através de parecer descritivo, que será arquivado na pasta individual do estudante, cuja cópia será anexada ao histórico escolar para efeito de transferência.

**Art. 10.** Os 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental terão por objetivo consolidar aspectos significativos da alfabetização, tendo como base fundamental os direitos de aprendizagem da criança, garantindo as condições básicas para o acesso aos anos finais do Ensino Fundamental.

**Art. 11.** Nos 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, deverá ser observado se os estudantes apresentam as competências, habilidades e os conhecimentos prévios necessários para o prosseguimento à próxima etapa, prevalecendo, para a promoção, o



alcance dos objetivos definidos para cada ano de estudo, cujos resultados serão expressos por meio de notas/conceitos/relatórios/pareceres.

**Art. 12.** A etapa final do 6º ao 9º ano, terá por objetivo a consolidação das múltiplas competências do Ensino Fundamental, de forma a assegurar aos estudantes a promoção para o Ensino Médio.

**Art. 13.** Prevalecerá, para promoção, o alcance das competências e habilidades definidas para cada ano de estudo, cujos resultados serão expressos através de notas ou conceitos.

**Parágrafo Único** - A avaliação deverá permitir a constatação do alcance dos objetivos, evidenciando os avanços e/ou necessidades de intervenções no processo de aprendizagem dos estudantes e será desenvolvida conforme normas estabelecidas pelas Diretrizes de Avaliação definidas pela Secretaria Municipal de Educação de Sebastião Laranjeiras.

**Art. 14.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15.** Revogam-se todas as disposições contrárias.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Sebastião Laranjeiras, Bahia, em, 15 de setembro de 2020

  
**JOSELITO PINTO SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DECRETO N.º 2/2017